



PREFEITURA DE CAPIVARI

*Termo de Colaboração 004/2022
que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Capivari/SP e a
Santa Casa de Misericórdia de
Capivari/SP.*

Prefeitura Municipal de Capivari/SP, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.674/0001-90, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 639, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VITOR HUGO RICCOMINI**, brasileiro, casado, Empresário, portador de cédula de identidade RG nº 42.968.348-0 e inscrito no CPF nº 224.421.718-30, residente e domiciliado na Rua Luíza Costa Ferreira Sampaio, nº 395ax A, Chácara Clemente, nesta Cidade de Capivari – SP, e pela sua **Secretaria Municipal da Saúde**, entidade de direito público interno, situada na rua Padre Haroldo, 553, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Sra. Vlândia de Freitas Guimarães**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do RG nº 24.230.498-9 e inscrita no CPF nº 245.505.518-36, doravante denominado Município, e do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. / M.F. sob n.º 46.925.111/0001-00, com registro no CREMESP sob nº 01.205, com sede administrativa na praça Dr. Mário Dias de Aguiar, nº 1, com estatuto social arquivado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Capivari em 5/4/1989, sob n.º 5.023, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Valter Luiz de Albuquerque**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.909.607-2 SSP/SP, CPF/MF nº 873.737.778-72, domiciliado na Rua Ismael Bueno de Oliveira, 160, Boa Vista, nesta cidade de Capivari/SP, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA DE SAÚDE



Considerando o Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Capivari;

Considerando o disposto na Resolução Nº 179, de 26 de novembro de 2020, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, que dispõe sobre a reversão de bens e recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público do Trabalho e as respectivas medidas de fiscalização;

Considerando o disposto na Portaria nº 330 de 05 de março de 2021, da Procuradoria Geral do Trabalho, que regulamenta o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades pela Procuradorias Regionais do Trabalho, com os modelos de formulários e de edital de convocação, nos termos do art. 8º da Res. CSMPT nº 179/2020;

Considerando o conteúdo de acordo judicial celebrado nos autos da Ação Civil Pública correspondente ao Processo nº 0010432-52.2017.5.15.0095;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Santa Casa de Misericórdia de Capivari, que se encontra sob intervenção do Município de Capivari, nos termos do Decreto Municipal nº 6.248/2015 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 1000034-15.2016.8.26.0125 que tramitou pela 2ª Vara Cível da Comarca de Capivari/SP;

Considerando as informações, esclarecimentos e projeto apresentados nos autos do PGEA Nº 20.02.1500.0002019/2019-32.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a elaboração, desenvolvimento e execução de projeto arquitetônico, visando a reforma e revitalização do setor de diagnóstico por Imagem da Santa Casa de Misericórdia de Capivari e suas adjacências, consoante ao Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a

SECRETARIA DE SAÚDE



legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – Do município:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- b) Prestar apoio necessário e indispensável à **ENTIDADE** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) Repassar a **ENTIDADE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- d) Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- g) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

II - Da entidade:

- a) **Apresentar relatórios de execução do objeto - relatório de atividade e de execução financeira - Acompanhamento contábil-financeiro, elaborados por meio de formulário próprio e/ou do município e contendo:**

SECRETARIA DE SAÚDE



1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- b) Prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- e) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- f) Permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, dos auditores, membros do Conselho Municipal da Saúde e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria;
- g) Responsabiliza-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- h) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

II. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;
- e) - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), que serão transferidos durante a vigência do presente Termo.

O valor previsto poderá ser alterado, de comum acordo entre o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado.

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, com a execução deste Termo de Colaboração, no presente exercício, correrão por conta da seguinte dotação:

1257 – Reforma das Instalações da Santa Casa MTB

06.01 – Secretaria Municipal da Saúde - Fundo Municipal de Saúde – FMS

44.50.42 - Auxílios

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0160 – Repasse de auxílios para Santa Casa de Misericórdia de Capivari

1.182 - Reforma das Instalações da Santa Casa-Mtb

05 – Recurso federal

3000032 - Mpt - Reforma Das Instalações Da Santa Casa

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A Entidade obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, ao final da execução do Plano de Trabalho, os seguintes documentos ou informações:

I – entrega dos documentos comprobatórios conforme plano de trabalho das metas estabelecidas:

a) Comprovação das estratégias: cópia do manual do colaborador; certificado de cursos e palestras; cópia dos contratos; prestação de contas; cópia do relatório com indicadores; cópia da auditoria realizada no período; e apresentação dos dados contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SECRETARIA DE SAÚDE



7.1 – A prestação de contas apresentada pela entidade, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, até o final da execução do Plano de Trabalho, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Entidade e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

7.2 – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

SECRETARIA DE SAÚDE



II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;

III - pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ Único - O **Conselho Municipal de Saúde** deverá manifestar-se sobre a rescisão deste termo de colaboração, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente termo de colaboração a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, e com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE



A **SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no artigo 38, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 08 de setembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, podendo ser renovado ou prorrogado, a critério das partes e mediante disposição de vontade expressa em documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capivari, estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capivari / SP, 08 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE SAÚDE

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DE CAPIVARI

Vitor Hugo Riccomini
Prefeito Municipal

Vlândia de Freitas Guimarães
Secretaria Municipal da Saúde

Valter Luiz de Albuquerque
Santa Casa de Misericórdia de Capivari-SP

TESTEMUNHAS:

Antonio Valter Carlos da Rocha

RG: 8.456.108-7

Ingra de Moraes

RG: 39.973.210-x

SECRETARIA DE SAÚDE